



TERMO DE ADITAMENTO N° 19 AO CONTRATO N° 706/03- SMT. GAB

PODER CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

CONCESSIONÁRIO: CONSÓRCIO UNISUL, integrado pelas empresas VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA. e TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA.

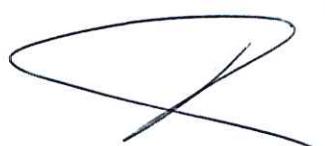
OBJETO: Adequação da Remuneração dos Serviços.

PROCESSO: 2007.0.395.969-3

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado o **CONSÓRCIO UNISUL**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.943.230/0001-08**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.320.010/0001-30**, por seus representantes legais, ao final qualificados, **MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 11.031.202/0001-17**, por seus representantes legais, ao final qualificados e, **TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 61.380.101/0001-20**, por seus representantes legais, ao final qualificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho proferido, e da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir dispostas:



[Handwritten signatures]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1 O presente instrumento é firmado com fundamento na legislação supra, notadamente, no artigo 65, II, 'c', da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento a adequação necessária da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016 e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

- 3.1 A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:

- 3.1.1 Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
- 3.1.2 Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
- 3.1.3 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 3.1.
- 3.1.4 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 3.1.
- 3.1.5 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.



2



3.1.6 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

3.1.7 Define-se como remuneração dos serviços:

- 3.1.7.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;
- 3.1.7.2 Remuneração do serviço Noturno;
- 3.1.7.3 Terminais de transferência;
- 3.1.7.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
- 3.1.7.5 Operação das linhas da USP;
- 3.1.7.6 Ajuste de combustíveis; e
- 3.1.7.7 Reembolso de pedágio.

3.1.8 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.

3.2 A partir da remuneração da operação do dia 04.07.2017, os limites definidos no item 3.1 serão aplicados por subsistema.

3.2.1 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

| Mês de remuneração | Data de operação inicial | Data de operação final | Compensação Tarifária | Arrecadação tarifária e extra tarifária limite | Limite mensal para o sistema | valores em R\$ |
|--------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------|--|------------------------------|----------------|
| Julho | 26/06/2017 | 24/07/2017 | 200.892.050 | 397.523.981 | 598.416.031 | 404.165.185 |
| Agosto | 25/07/2017 | 24/08/2017 | 250.263.824 | 434.425.525 | 684.689.349 | 462.433.463 |
| Setembro | 25/08/2017 | 24/09/2017 | 262.399.849 | 391.297.561 | 653.697.410 | 441.501.766 |
| Outubro | 25/09/2017 | 24/10/2017 | 259.467.375 | 401.274.322 | 660.741.697 | 446.259.419 |
| Novembro | 25/10/2017 | 23/11/2017 | 242.887.262 | 380.904.249 | 623.791.511 | 421.303.572 |
| Dezembro | 24/11/2017 | 20/12/2017 | 192.771.049 | 396.909.960 | 589.681.009 | 398.265.624 |



- 3.3. Para o mês de remuneração de Julho/17, o limite mensal para o subsistema estrutural para o período de operação de 04/07/2017 a 24/07/2017 corresponderá ao limite do respectivo mês estabelecido no item 3.2.1, subtraído da remuneração final dos operadores do subsistema estrutural calculado para as datas de operação de 26/06/2017 a 03/07/2017.
- 3.4. Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.07.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o subsistema estrutural = limite mensal para o subsistema estrutural

3.5. Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o subsistema estrutural / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do subsistema estrutural.

- 3.5.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo I.
- 3.5.2 A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo I será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.
- 3.6. A distribuição da remuneração mensal do subsistema estrutural entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

- 3.6.1. A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

- 3.6.2. Com o término do exercício financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 3.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), observado para o subsistema estrutural o estabelecido a seguir.
- 3.6.2.1. Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:
- A - O limite de remuneração para o subsistema estrutural no ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 5.200.515.634 (Cinco bilhões, duzentos milhões, quinhentos e quinze mil e seiscentos e trinta e quatro reais);
- B - Remuneração efetivamente paga a todo o subsistema estrutural no exercício financeiro de 2017, desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;
- C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:
- $$C = A / B$$
- 3.6.2.2. O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:
- Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:
- D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.
- 3.6.3. Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 3.2.
- 3.6.4. A Cláusula Terceira do Termo de Aditamento nº 18 ao Contrato nº 706/03-SMT. GAB deixa de ser aplicada, no que for contrário ao presente Termo de Aditamento.
- 3.7. A partir da operação do dia 21/12/2017 com vencimento em 02/01/2018, a remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros voltará a ser calculada conforme as regras vigentes na data de operação do dia 03/05/17.



sky 102 *lur* 5 *G*



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 706/03 – SMT. GAB e seus Aditamentos que não foram objeto deste Termo Aditivo.

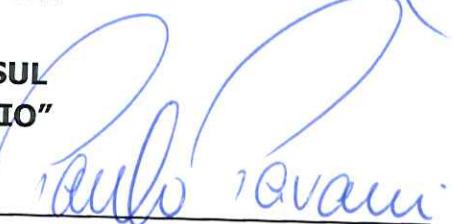
E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

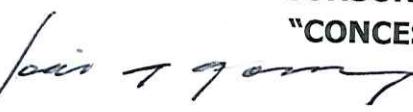
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT

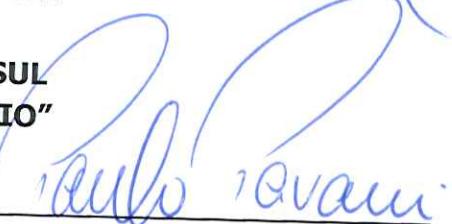

SÉRGIO AVELLEDA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"PODER CONCEDENTE"

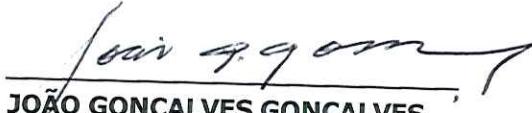


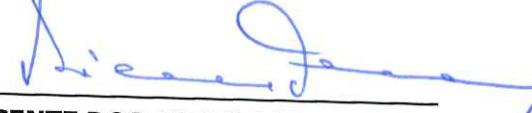

CONSÓRCIO UNISUL
"CONCESSIONÁRIO"


JOÃO GONÇALVES GONÇALVES
RG nº 2.167.663 SSP/SP
CPF/MF nº 006.910.038-15


PAULO EDUARDO ZAMPOL PAVANI
RG nº 17.783.984-7 SSP/SP
CPF/MF nº 167.628.348-14

Pela empresa membro: **VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA.**


JOÃO GONÇALVES GONÇALVES
RG nº 2.167.663 SSP/SP
CPF/MF nº 006.910.038-15


VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ
RNE nº W214250-E
CPF/MF nº 006.215.538-59



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Pela empresa membro: **MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA.**

Tatiana Chaves

TATIANA CHAVES SUASSUNA

RG nº 3.419.689 SDS/PE
CPF/MF nº 018.801.274-58

Pela empresa membro: **TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA.**

Gustavo Luiz Zampol Pavani

GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI
RG nº 2.167.663 SSP/SP
CPF/MF nº 006.910.038-15

Paulo Pavani

PAULO EDUARDO ZAMPOL PAVANI
RG nº 17.783.984-7 SSP/SP
CPF/MF nº 167.628.348-14



Q 8

Anexo I

Tabela de Passageiros por Área de Operação do Subsistema Estrutural, para Cálculo da Demanda adaptada

| Área de Operação | Julho a partir do vcto. de 11.07.17 | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|------------------|-------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1 | 9.839.694 | 15.940.564 | 14.934.913 | 15.144.402 | 14.149.418 | 13.315.700 |
| 2 | 12.462.775 | 20.319.544 | 19.148.743 | 19.414.829 | 18.182.804 | 16.913.449 |
| 3 | 13.246.822 | 21.520.945 | 20.139.283 | 20.295.831 | 19.022.390 | 17.918.675 |
| 4Ambiental | 1.944.750 | 3.165.851 | 3.022.041 | 3.071.216 | 2.882.836 | 2.694.302 |
| 4Express | 5.319.425 | 8.659.472 | 8.266.115 | 8.400.621 | 7.885.348 | 7.369.656 |
| 5 | 8.599.467 | 13.808.106 | 12.971.969 | 13.252.008 | 12.348.647 | 11.601.966 |
| 6 | 11.847.051 | 19.217.551 | 18.212.852 | 18.481.996 | 17.358.668 | 16.428.415 |
| 7 | 19.642.708 | 31.689.255 | 30.042.776 | 30.570.567 | 28.713.335 | 27.142.896 |
| 8 | 8.616.859 | 14.352.216 | 13.452.374 | 13.757.364 | 12.800.781 | 11.938.065 |

